

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS – TIPO TÉCNICA E PREÇO

Edital de **Tomada de Preços nº 001/2018** Processo nº **015/2018** da Prefeitura Municipal de Aliança para contratação de Contratação de Escritório de Advocacia para prestação de serviços jurídicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica à Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro, conforme especificações constantes no Termo de Referência, na modalidade Tomada de Preços, do tipo Técnica e Preço, a ser processada e regida pela Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, devendo os envelopes contendo os documentos de habilitação, proposta técnica e proposta de preço ser entregues até as **09:00 (nove horas), do dia 03 de abril de 2018**, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aliança, situada à Rua Domingos Braga, s/n, Centro, Aliança/PE.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de Escritório de Advocacia para prestação de serviços jurídicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica à Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro do Município de Aliança, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I, deste edital.

2. DA DOTAÇÃO E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas decorrentes da prestação de serviços objeto desta licitação são os seguintes:

Projeto Atividade: **04.122.0002.2008.0000 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Administração**

Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.**

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação as sociedades de advogados regularmente constituídas, registradas perante a Ordem dos Advogados do Brasil, que atendam as exigências deste edital.

3.2 O registro da sociedade na OAB/PE e a inscrição suplementar dos advogados da integrantes da equipe técnica na OAB/PE somente serão exigidos da contratada quando da assinatura do contrato.

3.3 Não será admitida a participação na licitação nas seguintes situações:

a) Sociedade de Advogados cujo (s) membro (s), sócio (s) e não sócios (s), possua qualquer incompatibilidade para o desempenho da Advocacia ou que tenha sofrido sanção disciplinar;

b) Sociedade de Advogados cujo (s) membro (s), sócio (s) e não sócios (s), sejam servidores ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Aliança;

c) Sociedade de Advogados cujo (s) membro (s), sócio (s) e não sócios (s), represente administrativamente ou judicialmente clientes com interesses opostos aos da Prefeitura Municipal de Aliança.

3.4 Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste edital.

3.5 É vedada a participação de sociedade de advogados em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, de concordata preventiva ou suspensiva ou, ainda, daquelas cuja falência tenha sido decretada.

3.6 É vedada a participação de sociedades de advogados suspensas ou pela Prefeitura Municipal de Aliança ou declaradas inidôneas por qualquer outro Órgão, como previsto no art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93.

3.7 Somente será admitida a participar da presente licitação as sociedades cadastradas ou que atenderem a todas as condições de exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, sendo necessária para este fim a apresentação do Contrato Social, CNPJ, certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.8 É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na sessão.

3.9 A sociedade de advogados poderá se fazer representar por seu sócio administrador ou por representante designado através de procuração pública ou privada, esta última com firma reconhecida.

3.9.1 Tratando-se de representante legal, cópia autenticada do registro comercial, do estatuto social ou contrato social, acompanhado da última alteração contratual, podendo ser substituído por consolidação contratual, devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil.

3.9.2 Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na item 3.9.1, que comprovem os poderes do mandante para a outorga

4. DA HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 Cada licitante deverá apresentar três envelopes: 1) Documentos de Habilitação; 2) Proposta Técnica e 3) Propostas de Preços.

4.2 Os documentos de habilitação, proposta técnica e de proposta de preços deverão ser entregues separadamente em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e o objeto da licitação, conforme indicação abaixo:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

Objeto:

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, CNPJ, telefone e fax da empresa licitante]

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

Objeto:

[Razão social da empresa licitante]
[Endereço, CNPJ, telefone e fax da empresa licitante]

ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

Objeto:

[Razão social da empresa licitante]
[Endereço, CNPJ, telefone e fax da empresa licitante]

4.3 Os documentos solicitados poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia desde que devidamente autenticados. Os documentos poderão ser apresentados para autenticação, desde que acompanhados pelos originais, por membro da Comissão Permanente de Licitação até o dia da sessão de abertura dos envelopes de habilitação jurídica. Excetuam-se as certidões extraídas através dos sites dos órgãos competentes (internet), que estarão sujeitos à comprovação e confirmação junto ao site do órgão emitente.

4.4 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos ou filmes.

4.5 Qualquer cidadão poderá impugnar este edital, devendo o realizar o protocolo até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para abertura dos envelopes de habilitação, competindo a Comissão Permanente de Licitação decidir e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

4.6 Decairá do direito de impugnar os termos da presente Tomada de Preços o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que a impugnação não terá efeito de recurso.

4.7 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

5.1 REGULARIDADE JURÍDICA

5.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, ou última alteração consolidada com todas as cláusulas do contrato descritas na alteração, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil.

5.2.2 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do §2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, nos termos do anexo II deste edital.

5.2.3 Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do anexo III deste edital.

5.2.4 Declaração de inexistência de vínculo familiar ou de parentesco com servidores da Administração Pública Municipal, nos termos do modelo constante do anexo IV deste edital.

5.2.5 Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Aliança, observado o prazo previsto no art. 22, §2º, da Lei nº 8.666/93, o qual será emitido mediante a apresentação dos documentos elencado no item 3.7.

5.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretária da Fazenda ou de Finanças do Município em que estiver situado o domicílio (filial) ou sede (matriz) da licitante.

5.3.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

5.3.4 Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa da Dívida Ativa da União e da Fazenda Federal, atualizada, conforme disposição do Decreto nº 8.302/2014 e Portaria nº 358/2014/MF.

5.3.5 Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pelo INSS, atualizada, podendo ser apresentada conjuntamente com a certidão prevista no item 5.3.4, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1751/2014.

5.3.6 Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS.

5.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3.8 Todas as certidões exigidas deverão estar dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação do licitante. As certidões que não apresentarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias da data da emissão, salvo disposição contrária em lei ou regulamento. No tocante a inscrição no CNPJ, a data de emissão não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo disposição contrária em lei ou regulamento.

5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1 Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, inclusive, processos judiciais eletrônicos (1º e 2º grau) com data de expedição dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do envelope de habilitação.

5.4.2 Nas comarcas onde não houver processo judicial eletrônico, o licitante deverá apresentar declaração comprobatória expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sob pena de inabilitação.

5.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1 Atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a aptidão do licitante por desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto desta licitação.

5.5.2 Entendem-se por pertinentes e compatíveis os atestados que comprovem ter a sociedade de advogados prestado, de forma satisfatória, serviços de apoio jurídico ao departamento de licitações e contratos de órgãos públicos.

5.6 NORMAS GERAIS

5.6.1 O licitante deverá apresentar documentos referentes à matriz (sede) ou filial (domicílio) da sociedade de advogados, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a apresentação de documentos de estabelecimentos diversos, exceto a prova de regularidade perante o INSS e Fazenda Federal, quando houver recolhimento centralizado dos tributos.

5.6.2 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na sequência dos itens da habilitação, no intuito de facilitar a análise.

5.6.3 Todas as folhas deverão estar rubricadas e, preferencialmente, numeradas.

6. PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 2)

6.1 A proposta técnica (envelope nº 2) deverá ser apresentada em uma única via, contendo todas as folhas numeradas e rubricadas desde a primeira até a última pelo representante do licitante.

6.2 A documentação apresentada será analisada pela Comissão Permanente de Licitação, a qual considerará em sua análise os seguintes elementos e respectiva pontuação:

6.2.1 FORMAÇÃO ACADÊMICA

TÍTULO	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Pós-Graduação em Direito Administrativo, Direito Público ou em Licitações e Contratos Públicos	15 pontos	30 pontos

* A comprovação dos títulos deve ser realizada mediante a apresentação de Diploma ou certificado de conclusão de curso emitida por instituição de ensino reconhecida pelo MEC do(s) profissional (ais) disponibilizado (s) pelo licitante para prestação dos serviços. Cada advogado pontuará uma única vez, mesmo que possua mais de uma pós-graduação nas referidas áreas.

6.2.2 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

PARECERES JURÍDICOS EM MATÉRIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

QUANTIDADE	PONTUAÇÃO MÁXIMA
De 01 até 10 pareceres	10 pontos
De 11 até 20 pareceres	20 pontos
De 21 até 30 pareceres	30 pontos
De 31 até 40 pareceres	40 pontos
De 41 até 50 pareceres	50 pontos
De 51 até 60 pareceres	60 pontos
De 61 até 70 pareceres	70 pontos

* Devem ser apresentados pareceres jurídicos em matéria de licitações e contratos emitidos por solicitação de órgão municipal e subscrito pelo(s) profissional (ais) disponibilizado (s) pelo licitante para prestação dos serviços

6.3 Serão desclassificados os licitantes que não atingirem 50% (cinquenta por cento) dos 100 (pontos) possíveis.

6.4 Sob pena de não firmar contrato e demais sanções previstas neste edital, o licitante vencedor deverá comprovar vínculo jurídico com os profissionais indicados para pontuação a apenas a partir da assinatura do contrato, permitindo-se a substituição de profissionais por outros de mesma competência técnica, com a prévia anuência da administração.

6.5 O julgamento dos quesitos será realizado mediante a conferência da documentação apresentada, sendo concedida a pontuação prevista nos itens 6.2.1 e 6.2.2.

6.6 Os quesitos não comprovados importarão na concessão da nota zero.

6.7 A Comissão Permanente de Licitação realizará a classificação das propostas de acordo com a pontuação obtida.

6.8 Para cada proposta técnica será atribuído um Índice Técnico (IT), calculado em função da Maior Nota Técnica (MNT) entre as propostas, conforme fórmula abaixo:

Índice Técnico: $IT = (NT/MNT)$

IT = Índice Técnico da proposta em análise

MNT = Maior Nota Técnica entre todas as propostas

NT = Nota Técnica da proposta em análise, equivalente ao somatório dos pontos técnicos obtidos pelo licitante.

7. PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 3)

7.1 A proposta contida no envelope nº 03 deverá ser apresentada de acordo com as seguintes exigências:

7.1.1 A proposta deve ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal do licitante, em envelope lacrado, de forma a não permitir a sua violação, sob pena de desclassificação, e devem conter:

- a) Especificação do objeto;
- b) Indicar nome ou razão social, endereço e CNPJ;
- c) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados de seu recebimento pela Comissão Permanente de Licitação.
- d) Declaração expressa de que todos os custos com impostos, mão-de-obra e quaisquer outras despesas inerentes à execução dos serviços são de responsabilidade da eventual contratada.

7.1.2 Caso a proposta seja omissa em relação ao prazo previsto na alínea “c” do item 7.1.1, presumir-se-á aceito aquele indicado na referida alínea.

7.1.3 Em nenhuma hipótese será alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação eventuais erros aritméticos.

7.1.4 A apresentação da proposta implicará a aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei nº 8.666/93, no que couber, e demais normas complementares.

7.1.5 A proposta aberta é irrenunciável e irreatável, e o licitante inadimplente ficará sujeito às penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, respeitando o disposto no art. 46, §3º, daquela legislação.

7.1.6 Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

7.1.7 Será adotado como critério de aceitabilidade o preço máximo indicado no Termo de Referência (anexo I) e serão desclassificadas as propostas que o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis.

7.1.8 Os preços ofertados permanecerão fixos e irreatáveis pelo período de 12 (doze) meses, exceto na hipótese de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro (art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93). Após o referido prazo, em caso de prorrogação de vigência, poderá ser aplicado o índice IPCA.

7.2 Para cada proposta de preço será atribuído um Índice de Preço (IP), calculado da seguinte forma

$$\text{Índice de Preço} = \text{IP} = \text{Pmin}/\text{P}$$

Pmin = menor valor global entre todos os proponentes

P = proposta da licitante, equivalente ao valor de sua proposta de preço.

8. DA ABERTURA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO

8.1 No local e dia definidos no preâmbulo a Comissão Permanente de Licitação, após o recebimento dos envelopes I, II e III, procederá o descerramento do envelope I contendo os Documentos de Habilitação, os quais serão rubricados e analisados pelos licitantes presentes e, também, analisados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação, lavrando-se a respectiva ata com o resultado da habilitação.

8.1.1 Será inabilitada o licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos para habilitação ou apresenta-los em desacordo com as exigências do edital.

8.2 Caso haja interposição de recurso na fase de habilitação, serão mantidos inviolados e em poder da Comissão Permanente de Licitação os envelopes II e III. A intimação para apresentação de contrarrazões e a decisão sobre o recurso interposto serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, e neste mesmo veículo será divulgada a data para sessão em que serão abertos os envelopes II (Proposta Técnica) e III (Proposta de Preço) dos licitantes habilitados.

8.3 Havendo plena e expressa renúncia por todos os licitantes da decisão proferida na fase de habilitação (desistência do prazo recursal) a reunião terá prosseguimento com a abertura do envelope II (Proposta Técnica), cujos documentos serão rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, lavrando-se a respectiva ata com o resultado da análise técnica.

8.3.1 Os documentos da proposta técnica serão avaliados e pontuados de acordo com os critérios previstos nos itens 6.2.1 e 6.2.2 deste edital.

8.4 Caso haja interposição de recurso na fase de análise técnica, serão mantidos inviolados e em poder da Comissão Permanente de Licitação os envelopes III. A intimação para apresentação de contrarrazões e a decisão sobre o recurso interposto serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, e neste mesmo veículo será divulgada a data para sessão em que serão abertos os envelopes III (Proposta de Preço).

8.5 Havendo plena e expressa renúncia por todos os licitantes da decisão proferida na fase de análise técnica (desistência do prazo recursal) a reunião terá prosseguimento com a abertura do envelope III (Proposta de Preço), cujos documentos serão rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, lavrando-se a respectiva ata com o resultado final da licitação.

8.5.1 Será desclassificada a proposta de preços que:

- a) Apresentar preços ou quaisquer condições baseadas em cotações de outra licitante, ou ainda, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital.
- b) Apresentar proposta de preço simbólica ou inexequível (art. 48 da Lei nº 8.666/93).
- c) Deixar de apresentar as exigências relacionadas no item 7 ou apresenta-los em desconformidade com as exigências deste edital.

- d) Apresentar preço máximo acima do indicado no Termo de Referência (anexo I).

8.6 Os erros de soma e/ou multiplicação serão corrigidos no curso da sessão e serão solucionados da seguinte forma:

- a) Havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
- b) Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão Permanente de Licitação, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.
- c) Caso o licitante não concorde com a correção dos erros acima mencionados, sua proposta será rejeitada e desclassificada.

9. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

9.1 A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas de melhor técnica e preço e comunicará formalmente a sua decisão às licitantes.

9.2 A Nota Final (NF) classificatória das propostas técnica e de preços de cada licitante será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$$NF = IT \times 60 + IP \times 40$$

NF = Nota final da proposta em análise

IT = Índice Técnico de proposta em análise

IP = Índice de Preço da proposta em análise

9.3 Justifica-se a atribuição de peso 60 (sessenta) a nota técnica em contraponto ao peso 40 (quarenta) à nota de preço em razão do objeto da licitação ser eminentemente técnico, devendo preponderar esse critério e não o menor preço proposto.

9.4 Atendida as condições de julgamento, o serviços correspondentes a esta licitação serão adjudicados ao licitante que obtiver a maior Nota Final.

9.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate ocorrerá por sorteio, em ato público, a ser comunicado aos proponentes com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, na forma do art. 45, §2º, da Lei nº 8.666/93.

9.6 A Comissão Permanente de Licitação submeterá o processo à autoridade competente para fins de homologação e adjudicação de seu objeto ao primeiro classificado, se não for outra sua decisão.

10 DOS RECURSOS

10.1 Todas as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação serão registrada em ata, cabendo os recursos administrativos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes através de publicação no Diário Oficial do Município, facultando-se a apresentação de contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 O recurso referente à fase de habilitação, análise técnica ou da proposta de preço, terá efeito suspensivo.

10.4 O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

10.5 Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

10.6 Os prazos previstos neste edital somente se iniciam e se vencem em dia de expediente no Município de Aliança.

10.7 Os recursos devem ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Domingos Braga, s/n, Centro, Aliança/PE, no horário das 08:00 às 13:00.

11 DAS PENALIDADES

11.1 Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o licitante vencedor que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito as seguintes penalidades:

11.1.1 A recusa em receber a Ordem de Serviço no prazo de validade das propostas implica em multa de 20% (vinte por cento) do valor proposto, sem prejuízo da contratada arcar com todas as despesas provenientes de seu ato.

11.1.2 Se o licitante vencedor se recusar a receber a ordem de serviço no prazo estabelecido, o Município de Aliança poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato e assumir o serviço em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, conforme legislação em vigor, sem direito a qualquer indenização ao licitante inicialmente vencedor.

11.1.3 Decorridos 10 (dez) dias de atraso no início dos serviços, poderá o Município de Aliança cancelar a ordem de serviço e nota de empenho, sujeitando-se o licitante ao pagamento da multa prevista no item 11.1.1 deste edital, sem prejuízo da ação cabível para ressarcimento de eventual prejuízo do atraso.

11.2 Ressalvados os casos de força maior ou fortuito, desde que devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério do Município de Aliança, as seguintes penalidades ao licitante no caso de inadimplência contratual:

11.2.1 Multa na ordem de 0,3% (três décimos de por cento) por dia de atraso para início dos serviços, calculado sobre o valor total do contrato.

11.2.2 Advertência expressa.

11.2.3 Suspensão do direito de licitar com o Município de Aliança pelo prazo de 01 (um) ano.

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3 O atraso para efeito de cálculo de multa será contado em dias corridos.

11.4 Nenhum pagamento será processado ao licitante penalizado sem o desconto da multa imposta.

12. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

12.1 Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, após aquele prazo, caso haja prorrogação de vigência, poderá ser aplicado o índice IPCA. A proposta deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos, taxas, transporte e demais encargos necessários a execução do contrato.

12.2 Na hipótese de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, os valores praticados poderão ser revistos a qualquer momento para reestabelecer a avença celebrada entre as partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, competindo ao contratado a apresentação de documentos comprobatórios, tais como notas fiscais e/ou planilhas que demonstrem o desequilíbrio e a majoração a ser aplicada, alteração que será formalizada mediante termo aditivo.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados mensalmente, através de nota de empenho, mediante transferência eletrônica em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal junto à Secretaria de Finanças do Município de Aliança.

13.2 Será determinada a suspensão dos pagamentos nos seguintes casos:

13.2.1 Paralisação dos serviços por parte da contratada, até seu reinício, sem prejuízo das cominações legais previstas em lei e neste edital.

13.2.2 Execução defeituosa ou inadequada dos serviços, até que sejam refeitos ou reparados, de acordo com as especificações do Termo de Referência (anexo I).

14. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A contratada estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Município de Aliança requerer a substituição daqueles cuja condutata for julgada inconveniente.

b) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudique o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

- c) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço e prestar os devidos esclarecimentos.
- d) Responder perante o Município de Aliança, mesmo no caso de ausência de fiscalização, indenizando-o por qualquer ato ou fato lesivo aos seus interesses que possam interferir na execução do contrato, que seja praticado por funcionário, preposto ou mandatário seu. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- e) Responder perante as leis vigentes pelo sigilo dos documentos manuseados, ficando vedado a contratada, mesmo após o encerramento do contrato, fazer uso de quaisquer informações ou documentos sem consentimento prévio e por escrito da contratante.
- f) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços contratados, ficando excluída do Município de Aliança qualquer solidariedade pela inadimplência da contratada.
- g) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento de tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato.
- h) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município e terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- i) Manter durante toda a execução do serviço as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

15. DA RESCISÃO

15.1 A contratante poderá rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da contratada.
- b) Decretação de falência ou a instauração de insolvência da contratada.
- c) Cometimento de infrações à legislação trabalhista por parte da contratada.
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

f) A ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços, hipótese em que a contratada será multada de acordo como o subitem 11.2.1.

15.2 A rescisão ocorrerá mediante notificação por meio de aviso prévio, com prazo de 30 (trinta) dias.

16. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

16.1 É reservado ao Município de Aliança o direito de não adjudicar o objeto desta licitação, assim como anulá-la ou revogá-la sem que tal ato gere indenização aos licitantes.

16.2 Os casos omissos e eventuais esclarecimentos adicionais a este edital e seus anexos deverão ser dirigidos por escrito e protocolados diretamente junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08:00 às 13:00 de 2ª a 6ª feira.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Não serão aceitas nem recebidas documentações e propostas após a hora e data definidas neste edital, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas ou enviadas por qualquer meio anteriormente a data de realização da sessão. Também não serão aceitas, nem levadas em consideração propostas encaminhadas por telegramas, aerograma, email ou fax.

17.2 É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada à inclusão de documento posterior ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

17.3 Os licitantes responderão pela veracidade dos dados, informações e declarações por eles fornecida.

17.4 Até a assinatura do contrato, o licitante pode ser desclassificado, caso o Município de Aliança tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica, financeira e técnica, não apreciada pela Comissão Permanente de Licitação ou decorrente de fatos supervenientes só conhecidos após o julgamento.

17.5 Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização da sessão no dia marcado, a licitação fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo horário e local.

17.6 Compõem o presente edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

Anexo III - Modelo de declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores de 18 anos.

Anexo IV - Modelo de declaração de inexistência de vínculo familiar ou de parentesco com servidores da Administração Pública Municipal.

Anexo V – Minuta do contrato

Aliança, 22 de fevereiro de 2018.

Danilo Braz da Cunha e Silva
Presidente da Comissão Permanente de Prefeitura Municipal de Aliança

Fernando Elpidio de Lima
Secretário

Maria Augusta Alves de Souza
Membro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de Escritório de Advocacia para prestação de serviços jurídicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica à Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro do Município de Aliança, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I, deste edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Solicita-se a presente contratação tendo em vista que o Município de Aliança realizou no exercício anterior 110 (cento e dez) processos licitatórios, demanda que não pode ser satisfatoriamente atendida considerando o déficit material da Procuradoria Jurídica, cujo pessoal é direcionado ao cumprimento de prazos em mais de 1000 (mil) processos judiciais, além do atendimento às demandas dos secretários municipais, emissão de pareceres jurídicos em matérias de servidores públicos, acompanhamento de processos administrativos disciplinares, assistência judiciária, dentre outras atividades.

3. SISTEMÁTICA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser prestados por profissional com conhecimentos em licitações, dispensas e inexigibilidades de licitação, pertinentes a obras e serviços de engenharia, serviços, compras, alienações e locações, com emissão de pareceres sobre os procedimentos realizados.

3.2 O serviço será prestado mediante comparecimento à Comissão Permanente de Licitações, duas vezes por semana, por no mínimo, seis horas diárias, em dias e horários pré-determinados pelo Órgão, para orientação técnica quanto a dúvidas jurídicas suscitadas.

3.3 Assessoria e consultoria na elaboração de editais, Convites e de minutas de contrato; Assessoria e consultoria na elaboração de termos aditivos e rescisões contratuais que se fizerem necessárias; Auxílio e orientação nas respostas aos recursos administrativos interpostos; Orientação quanto à correta interpretação da legislação aplicável, no que diz respeito às contratações realizadas pelo Município oriundas de processo licitatório.

3.4 O contratado deverá disponibilizar tempo integral de “Consultoria jurídica”, em suas instalações, ou seja na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas decorrentes de dúvidas suscitadas devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de “parecer jurídico”, somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos.

3.5 Também deverá ser posto disponibilizado atendimento via telefone convencional, fac-símile e telefone móvel no horário compreendido entre 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24 h, de segunda-feira a sexta-feira.

4. DA PROPOSTA TÉCNICA

4.1 Serão adotados como requisitos para pontuação da proposta técnica:

4.1.1 FORMAÇÃO ACADÊMICA

TÍTULO	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Pós-Graduação em Direito Administrativo, Direito Público ou em Licitações e Contratos Públicos	15 pontos	30 pontos

* A comprovação dos títulos deve ser realizada mediante a apresentação de Diploma ou certificado de conclusão de curso emitida por instituição de ensino reconhecida pelo MEC do(s) profissional (ais) disponibilizado (s) pelo licitante para prestação dos serviços. Cada advogado pontuará uma única vez, mesmo que possua mais de uma pós-graduação nas referidas áreas.

4.2.2 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

PARECERES JURÍDICOS EM MATÉRIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

QUANTIDADE	PONTUAÇÃO MÁXIMA
De 01 até 10 pareceres	10 pontos
De 11 até 20 pareceres	20 pontos
De 21 até 30 pareceres	30 pontos
De 31 até 40 pareceres	40 pontos
De 41 até 50 pareceres	50 pontos
De 51 até 60 pareceres	60 pontos
De 61 até 70 pareceres	70 pontos

* Devem ser apresentados pareceres jurídicos em matéria de licitações e contratos emitidos por solicitação de órgão municipal e subscrito pelo(s) profissional (ais) disponibilizado (s) pelo licitante para prestação dos serviços

5. VALOR MÁXIMO ADMITIDO

5.1 Após prévia pesquisa de mercado, os valores máximos admitidos são:

- A) **Mensal: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**
- B) **Global: R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)**, considerando o prazo de nove meses de prestação dos serviços.

6. DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados mensalmente, através de nota de empenho, mediante transferência eletrônica em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal junto à Secretaria de Finanças do Município de Aliança.

Aliança, 22 de fevereiro de 2018.

Tiago Capitulino De Oliveira
Assessor Especial de Assuntos Jurídicos

Danilo Braz da Cunha e Silva
Presidente da Comissão Permanente de Prefeitura Municipal de Aliança

Fernando Elpidio de Lima
Secretário

Maria Augusta Alves de Souza
Membro

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE OU IMPEDITIVO**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - PE
Ref.: Tomada de Preços Nº 01/2018.

_____ Empresa _____. Pessoa Jurídica de Direto privado inscrito no CNPJ sob o nº. _____._____/____-____, com sede à _____, nº. ____ bairro, _____ Cidade _____ UF __, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data não sofre os efeitos da declaração de inidoneidade, nem está suspenso de participar em licitações promovidas por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de empresa de economia mista do Município de VICÊNCIA, inexistindo fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, comprometendo-se a informar ocorrências posteriores.

_____ (Local), xxde _____ de 2018.

Nome e assinatura do responsável legal da empresa.

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - PE
Ref.: Tomada de Preços Nº 01/2018.

_____ Empresa _____. Pessoa Jurídica de Direto privado inscrito no CNPJ sob o nº. ____/____-____, com sede à _____, nº. ____ bairro, _____ Cidade _____ UF __,DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, Art. 7º da constituição Federal, consoante o que estabeleceu no Art. 1º. Da Lei nº. 9.854/99, que não tem em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos.

() Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data

_____ (Local), xxde _____ de 2018.

Nome e assinatura do responsável legal da empresa.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO COM SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - PE
Ref.: Tomada de Preços Nº 01/2018.

_____ Empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito privado inscrito no CNPJ sob o nº. ____/____-__, com sede à _____, nº. ____ bairro, _____ Cidade _____ UF __, DECLARA, para os devidos fins, que de acordo com o Art. 9 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

_____(Local), xxde_____de 2018.

Nome e assinatura do responsável legal da empresa.

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2018

CONTRATAÇÃO DE XXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE DE CONTRATANTE, E DE OUTRO A SOCIEDADE DE ADVOGADOS XXXXXXXXXXXXXXXX, DORAVENTE DENOMINADA CONTRATADA.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: **10.164.028/0001-18** com sede a Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.279 SS/PE** e inscrito no CPF/MF **026.682.864-76**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte _____ CNPJ _____ situada na _____ N° _____ - _____ - _____ - _____, neste ato representado pelo Senhor _____ CPF _____ residente a e domiciliada na _____, nº. _____, – Bairro: _____ – Cidade: _____ – UF: _____, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação Tomada de Preços nº 001/2018 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam fielmente cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de Escritório de Advocacia para prestação de serviços jurídicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica à Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro do Município de Aliança, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I, do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser executados diretamente na sede do Município de Aliança e a distância, sempre que houver demanda, cujos documentos produzidos serão disponibilizados fisicamente ou sob a forma eletrônica.

2.2 Os serviços serão prestados através de duas visitas semanais a sede da Administração Municipal, com duração mínima de 06 (seis) horas cada, mediante orientações e pareceres jurídicos face as demandas apresentadas, como definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura até 31/12/2018, podendo ser prorrogado no interesse da Administração Pública, como previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do presente contrato é de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx mensais e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx total, montante entendido como justo e suficiente para execução do objeto.

4.2 Todos quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos, taxas, transporte e demais encargos necessários a execução do contrato são de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 O preço será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

5.2 Na hipótese de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, os valores praticados poderão ser revistos a qualquer momento para reestabelecer a avença celebrada entre as partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, competindo ao contratado a apresentação de documentos comprobatórios, tais como notas fiscais e/ou planilhas que demonstrem o desequilíbrio e a majoração a ser aplicada, alteração que será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

6.1 Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas decorrentes da prestação de serviços objeto desta licitação são os seguintes:

Projeto Atividade: **04.122.0002.2008.0000 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Administração**

Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamento devidos ao contratado serão efetuados mensalmente, através de nota de empenho, mediante transferência eletrônica em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal junto à Secretaria de Finanças do Município de Aliança.

7.2O Município de Aliança não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos caso a nota fiscal seja apresentada com erro ou irregularidade.

7.3 Será determinada a suspensão dos pagamentos nos seguintes casos:

7.3.1 Paralisação dos serviços por parte da contratada, até seu reinício, sem prejuízo das cominações legais previstas em lei e neste edital.

7.3.2 Execução defeituosa ou inadequada dos serviços, até que sejam refeitos ou reparados, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 São obrigações do Município de Aliança:

8.1.1 Efetuar o pagamento ajustado.

8.1.2 Propiciar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.1.3 Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no art. 79, I, da Lei nº 8.666/93.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

8.1.5 Notificar, por escrito, a contratada eventuais ocorrências de inadequações na execução do objeto para que sejam tomadas as providências cabíveis.

8.1.6 Prestar esclarecimentos solicitados pela contratada.

8.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado.

8.1.8 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste contrato.

8.2 São obrigações da contratada:

8.2.1 Prestar os serviços respeitando os prazos, quantidades, características e demais condições ajustadas, devendo retificá-los em caso de inobservância as especificações do Termo de Referência.

8.2.2 Fornecer ao contratante, sempre que solicitado, informações e/ou esclarecimento sobre a execução dos serviços.

8.2.3 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

8.2.4 Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, as de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como encargos de qualquer origem inerentes a prestação dos serviços.

8.2.5 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências previstas em lei, nos termos do art. 58, II e 79, I, da Lei nº 8.666/93.

9.2 A alteração do contrato dar-se-á nos termos do art. 65 e inciso da Lei nº 8.666/93.

9.3 Os serviços contratados poderão ser aumentados ou suprimidos em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

9.4 O contrato pode ser prorrogado no interesse da Administração Pública, como previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o licitante vencedor que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito as seguintes penalidades:

10.1.1 A recusa em receber a Ordem de Serviço no prazo de validade das propostas implica em multa de 20% (vinte por cento) do valor proposto, sem prejuízo da contratada arcar com todas as despesas provenientes de seu ato.

10.1.2 Se o licitante vencedor se recusar a receber a ordem de serviço no prazo estabelecido, o Município de Aliança poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato e assumir o serviço em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, conforme legislação em vigor, sem direito a qualquer indenização ao licitante inicialmente vencedor.

10.1.3 Decorridos 10 (dez) dias de atraso no início dos serviços, poderá o Município de Aliança cancelar a ordem de serviço e nota de empenho, sujeitando-se o licitante ao pagamento da multa prevista no item 10.1.1 deste contrato, sem prejuízo da ação cabível para ressarcimento de eventual prejuízo do atraso.

10.2 Ressalvados os casos de força maior ou fortuito, desde que devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério do Município de Aliança, as seguintes penalidades ao licitante no caso de inadimplência contratual:

10.2.1 Multa na ordem de 0,3% (três décimos de por cento) por dia de atraso para início dos serviços, calculado sobre o valor total do contrato.

10.2.2 Advertência expressa.

10.2.3 Suspensão do direito de licitar com o Município de Aliança pelo prazo de 01 (um) ano.

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 O atraso para efeito de cálculo de multa será contado em dias corridos.

10.4 Nenhum pagamento será processado ao licitante penalizado sem o desconto da multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é a Comarca da Cidade de Aliança, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Aliança, ____/_____/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
CONTRATANTE
Xisto Lourenço de Freitas Neto
- PREFEITO -

Nome da Empresa

CNPJ:

Nome do Sócio Administrador

CPF nº.

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	